

GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 28 de dezembro de 1995

ANO IX Nº 1206

Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1.414

DATA: 22 de dezembro
de 1995

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita em R\$ 33.445.060,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, e sessenta reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma e legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS DO TESOUREIRO MUNICIPAL

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária... R\$ 5.015.000,00
Receitas de Contribuições... R\$ 73.000,00
Receita Patrimonial... R\$ 580.000,00
Receita Industrial... R\$ 90.710,00
Receitas de Serviços... R\$ 170.000,00
Transferências Correntes... R\$ 8.997.000,00
Outras Receitas Correntes... R\$ 862.000,00 R\$

15.787.710,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito... R\$ 4.500.000,00
Alienação de Bens... R\$ 140.000,00
Transferências de Capital... R\$ 6.724.000,00 R\$

11.364.000,00

SUBTOTAL... R\$ 27.151.710,00

2. RECEITAS DAS FUNDAÇÕES E FUNDO

Fundação Cultural... R\$ 536.900,00
Fundação de Saúde... R\$ 3.996.650,00
Fundação de Esporte... R\$ 639.800,00
Fundo de Previdência... R\$ 1.120.000,00 R\$

6.293.350,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO... R\$ 700.000,00

01 - CÂMARA MUNICIPAL... R\$ 700.000,00

II - PODER EXECUTIVO... R\$ 26.451.710,00

02 - GOVERNO MUNICIPAL... R\$ 2.738.210,00

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO... R\$ 1.213.500,00

04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS... R\$ 1.471.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO... R\$ 4.106.150,00

06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS... R\$ 6.519.110,00

07 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS... R\$ 897.980,00

08 - DEPARTAMENTO DE AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE... R\$ 1.062.720,00

09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO... R\$

7.846.380,00

10 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO... R\$ 400.100,00

11 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO... R\$ 196.560,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS TES. MUNICIPAL... R\$ 27.151.710,00

DESPESA A CONTA DAS FUNDAÇÕES E FUNDO... R\$ 6.293.350,00

TOTAL DA DESPESA... R\$ 33.445.060,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Inc. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Inc. 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Inc. 3º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 em seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5 desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correção do Orçamento Próprio da Administração Direta, Fundações, Fundo e Empresa Pública até o limite dos índices de Preços ao Consumidor - Real - IPCr ou outro que venha sucedê-lo, acumulado no trimestre a partir de 01 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo fica sujeito à avaliação da arrecadação das receitas municipais.

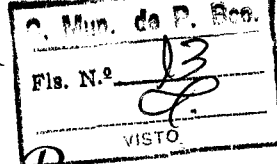
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 1995.

Delvino Loughi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Ofício nº 1348/95

Pato Branco, 11 de dezembro de 1995.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores Município de Pato Branco
AO: Exmo. Sr. Delvino Longhi
Prefeito do Município de Pato Branco

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do *Projeto de Lei* abaixo relacionado, devidamente aprovado por este Legislativo, na Sessão Extraordinária do dia 08 de dezembro de 1995.

- PROJETO DE LEI Nº 53/95, que altera a Lei nº 1370 de 11/07/95, para incluir novos dispositivos e modificar outros - LDO.

Informamos, outrossim, que o Projeto de Lei nº 52/95, que estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício de 1996, foi aprovado por unanimidade, com emendas, as quais enviamos cópia.

Respeitosamente,


Cilmar Francisco Pastorello-PDT

Presidente.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 18
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Verificando o Projeto de Lei nº 52/95, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.996, juntamente com as emendas apresentadas, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a matéria em questão, com exceção à emenda apresentada pelo ilustre Colega Vereador Paulo Falleiro, que em nosso entendimento prejudicará a plena execução do orçamento destinado à administração direta. Além do mais, a área de saúde esta contemplada no percentual de 13,87% do total da previsão orçamentária destinada as despesas por órgãos e funções, não justificando portanto, remanejamento de verba pertencente ao Executivo no montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), o qual seria incorporada à Fundação de Saúde de Pato Branco.

Justificamos ainda a reprovação da aludida emenda, face aos recursos que serão repassados tanto a nível de Governo Federal como Estadual, para investimentos na área de saúde, além do que, caso as dotações orçamentárias destinadas a Fundação de Saúde sejam insuficientes, o Poder Executivo poderá suplementá-las, mediante anulação parcial de outras unidades orçamentárias, mediante lei específica.

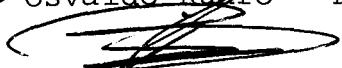
No mais, entendemos que o Orçamento Municipal para o exercício vindouro, contempla os percentuais mínimos estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

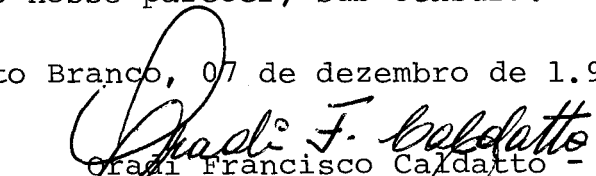
Diante do exposto, a proposição encontra-se em condições de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa de Leis, juntamente com as emendas subscritas pelos Vereadores Oradi Francisco Caldato, Osvaldo Ruaro e Nelson Bertani.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Nelson Bertani


Oradi Francisco Caldato - Relator


Cláudio Bonatto


Luiz Moraes

aprovado

À
Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinado, ORADI FRANCISCO CALDATTO-PMDB, OSVALDO RUARO e NELSON BERTANI-PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para análise desta Comissão, e posteriormente à apreciação do douto Plenário, as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS ao Orçamento de 1995:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica as dotações abaixo enumeradas, no tocante aos valores consignados, acrescer aos mesmos, da seguinte forma:

- 06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
- 02 - Divisão de Logradouros Públicos
 - Construção de casas Populares Urbanas
 - 4.1.1.0 -Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00
- 08 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 01 - ADMINISTRAÇÃO
 - Ampliação do Sistema de Telefonia Rural
 - 4.3.2.0-Transf.a Estados e ao Dis. Federal...R\$ 30.000,00
 - Perfuração de Poços Artesianos
 - 4.1.1.0 -Obras e InstalaçõesR\$ 60.000,00

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica as dotações abaixo enumeradas, no tocante aos valores consignados, reduzir dos mesmos, da seguinte forma:

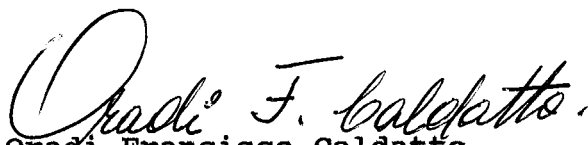
- 06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
- 02 - DIVISÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
 - Construção e melhoria de passeios
 - 4.1.1.0-Obras e Instalações.....R\$ 130.000,00
- 07 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
- 02 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....R\$ 60.000,00

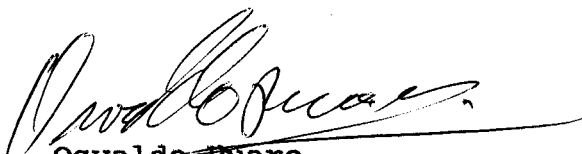
EMENDA MODIFICATIVA:

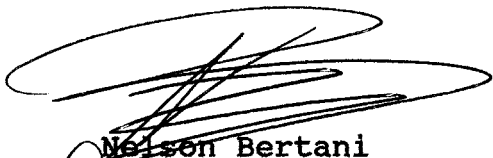
Modifica a redação do Art. 5º, que passa a vigorar com o seguinte teor:

" Art.5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesas fixada nesta Lei."

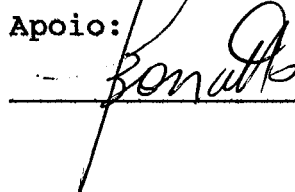
Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de dezembro de 1995.


Oradi Francisco Caldatto
Vereador-PMDB


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani
Vereador-PMDB

Apoio:





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

PL. N.º

09
VOTO

Retirado

À Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, PAULO BARRETO FALLEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para análise desta Comissão, e posteriormente à apreciação do duto Plenário, as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS ao Orçamento de 1995:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica as dotações abaixo enumeradas, no tocante aos valores consignados, passando a vigorar da seguinte forma:

02 - GOVERNO MUNICIPAL

01 - GABINETE DO PREFEITO

Assessoramento Superior

3132-Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

02 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

Serviço Relações Públicas e Divulgação

3132-Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de Veículo para Serv.Públ.Municipal

4120-Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00 *50.000*

03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Manutenção dos Serviços Gerais

3120-Materiais de Cons R\$ 15.000,00 *45.000*

3132-Outros Serviços R\$ 30.000,00 *60.000*

05 - Departamentos de Obras e Viação

02 - Serviço Rodoviário Municipal

Aquisição Equipamentos Rodoviários

4120-Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00 *200.000*

03 - DIVISÃO DE OBRAS

Manutenção Pedreira Municipal e

Fab.Derivados Cimento

3120-Material Cons R\$ 20.000,00 *100.000*

3132-Outros Serviços R\$ 10.000,00 *60.000*

4120-Equipamento R\$ 5.000,00 *55.000*

06 - DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS

01 - ADMINISTRAÇÃO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.

N.º 08

3120-Material de Cons	R\$ 5.000,00	15.000
02 - Divisão de Logradouros Públicos		
Manutenção Serviços Logradouros Públicos		
3132-Outros Serviços e Encargos	R\$ 60.000,00	360.000
02 - Divisão Logradouros Públicos		
Manutenção e Cons. Aeroporto Municipal		
3120-Materiais Cons	R\$ 5.000,00	30.000
02 - DIVISÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS		
Construção Pontos de Ônibus e Táxi		
4110-Obras e Instalação	R\$ 20.000,00	70.000
03 - DIVISÃO SERVIÇOS UTILIDADE PÚBLICA		
Manutenção Unidade Corpo de Bombeiros		
3120-Material de Cons	R\$ 20.000,00	80.000
Manutenção Serviços de Limpeza Pública		
3120-Material Cons	R\$ 10.000,00	60.000
3132-Outros Serviços	R\$ 20.000,00	60.000
11 - DEPARTAMENTO MATERIAL E PATRIMÔNIO		
02 - DIVISÃO DE MATERIAL		
3120-Material Cons	R\$ 5.000,00	10.000
TOTAL	R\$300.000,00	

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica as dotações abaixo enumeradas, no tocante aos valores consignados, passando a vigorar da seguinte forma:

ORÇAMENTO SAÚDE:

03 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
05 - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA	
4120-Equipamento Material Permanente	R\$100.000,00
04 - DIVISÃO APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA	
4120-Equipamentos	R\$200.000,00

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de dezembro de 1995.

Paulo Barreto Falleiro
Vereador.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

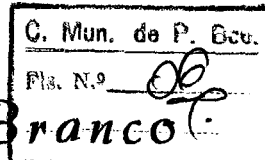
Fls. N.º

07

Apoio:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

P A R E C E R

ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 052/95, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de leis, para aprovar o Orçamento que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o exercício de 1996.

Compreende o Projeto em tela as Receitas e Despesas da Administração Direta, das Fundações e Fundos instituídos pelo Município, obedecidos na elaboração o constante da Lei nº 1.370 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como o que preceitua a Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e de acordo ainda com o disposto no Art. 165 da Constituição Federal.

Contém o projeto, a discriminação da política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Quanto as despesas com pessoal e encargos existentes, encontram-se em conformidade com o limite que preceitua a Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995.

Relativo as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, observou-se o limite mínimo estipulado pelo Art. 212 da Constituição Federal e o que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Preceitua ainda a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 132, parágrafo 2º, que o montante das despesas com a Saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) das receitas globais do orçamento anual do Município, ficando orçado 11,26%.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
VISTO

Em havendo emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual, as mesmas somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que indiquem os recursos necessários, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, nos termos do parágrafo 3º, inciso I, II e III.

Inclui-se em anexo ao Orçamento do Município para o exercício de 1996, os Orçamentos da Fundação de Esportes - FES-PATO, da Fundação de Cultura, da Fundação de Saúde e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV, os quais encontram-se em conformidade com a Lei que os preceitua.

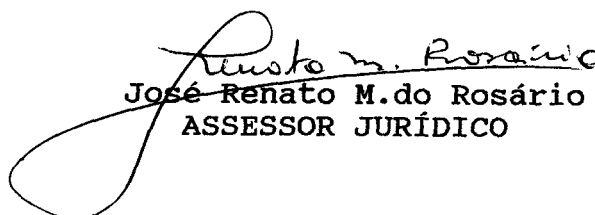
A matéria encontra-se em sua totalidade em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e conforme o que dispõe a Lei nº 4.320/64, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentos.

Diante do exposto somos de **Parecer Favorável** a tramitação normal da matéria, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 10 de novembro de 1995.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823
CONTADORA


José Renato M. do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	30/10/95 13h 34h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º <i>04</i>

M E N S A G E M N° 32/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Lei os inclusos Projetos de Lei, um que propõe alterações na Lei nº 1.370, de 11 de julho de 1.995 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para nela incluir, no artigo 8º, na função Agricultura; a manutenção do Parque de Exposições e a realização da V EXPOPATO; construir e adequar o Mercado Municipal e Feira Livre. Na função Assistência e Previdência, a manutenção do Conselho Tutelar; manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Na função Transportes, a manutenção dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal. E no artigo 17 da mesma Lei, acrescentar a existência do Fundo Municipal de Assistência Social, recentemente criado. E outro que se constitui na proposta da Lei Orçamentária para o próximo vindouro exercício financeiro de 1.996

E por equívoco consignou-se no texto do artigo 23 da mesma Lei que o Orçamento do Município será corrigido pelo IGPM, índice que não mais existe, devendo, por isso, ser substituído pelo IPCr - Índice de Preços ao Consumidor real.

Por lapso, quando da elaboração do Projeto de Lei que redundou na atual Lei nº 1.370/95, olvidou-se de incluir algumas as alterações e outras, a exemplo do Conselho Municipal de Assistência Social, que só passou a existir posteriormente à aprovação da LDO.

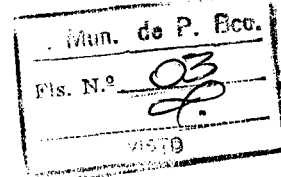
Assim sendo, há necessidade de se levar a efeito várias alterações no texto legal a fim de que adequá-lo, integrando no mesmo dispositivos mencionados.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



A proposta relativa ao Orçamento Geral do Município prevê Receita de R\$ 33.445.060,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais), aí incluídas as fundações municipais e o Fundo Municipal de Previdência, pelo que se fixou a despesa no mesmo valor.

Nele, além da previsão da manutenção dos serviços normais e rotineiros da Administração Geral, dependendo do comportamento da receita e da obtenção de recursos através de convênios e financiamentos, se destaca a previsão da continuidade da execução do sistema de captação do esgoto sanitário, via PROSEGE, a melhoria do sistema viário central da cidade, a construção do edifício próprio do Centro Regional de Especialidades - CRE, e a conclusão da Escola de Música, Artes, Museu, Teatro e Biblioteca Municipal, além de outras obras que poderão ser executadas.

Salientamos que o valor da Receita, já referido, representa pouco menos da metade do atual Orçamento tendo em vista que o Plano Real conseguiu, pelo menos até o presente, reduzir consideravelmente os índices inflacionários, implicando na consequente redução do valor nominal da atual Receita e Despesa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 27 de outubro de 1.995.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 02

Câmara Municipal de Pato Branco

COMPARATIVO DAS DESPESAS COM AS RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL

Discriminação	1996	1995
Câmara Municipal	2,58	2,39
Governo Municipal	10,08	11,94
Depto. Administração	4,47	11,37
Depto. Financeiro	5,42	4,52
Depto. de Obras e Viação	15,12	13,90
Depto. de Serviços Urbanos	24,12	22,27
Depto. de Assis. Comunitária	3,59	2,82
Depto. de Agric. e Meio Ambiente	3,50	2,89
Depto. de Educação	28,90	26,37
Depto. de Indústria e Com.	1,47	0,98
Depto. de Mat. e Patrimônio	0,72	0,55
TOTAL	100,00	100,00

DEMONSTRATIVO SOBRE O

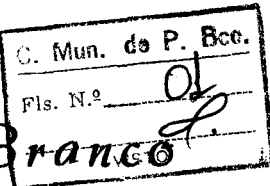
TOTAL GERAL DA DESPESA

Discriminação	1996	1995
Câmara Municipal	2,09	2,09
Governo Municipal	8,19	10,40
Depto. Administração	3,63	9,91
Depto. Financeiro	4,40	3,94
Depto. de Obras e Viação	12,28	12,12
Depto. de Serviços Urbanos	19,58	19,42
Depto. de Assis. Comunitária	2,86	2,46
Depto. de Agric. e Meio Ambiente	2,91	2,52
Depto. de Educação	23,46	22,98
Depto. de Indústria e Com.	1,20	0,86
Depto. de Mat. e Patrimônio	0,58	0,48
Fundos e Fundações	18,82	12,82
TOTAL	100,00	100,00



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



DEMONSTRATIVO DA DESPESA

POR ORGÃOS E FUNÇÕES

SOBRE R\$ 27.151.710,00

Discriminação	1996	1995
Legislativo	2,58	2,39
Administração e Planejamento	11,23	9,43
Agricultura	3,47	2,79
Comunicação	0,06	0,05
Def.Nacional e Seg.Pública	0,93	0,75
Educação e Cultura	30,70	28,11
Energia e Recursos Minerais	0,13	0,07
Habitação e Urbanismo	13,91	14,35
Ind., Com. e Serviços	1,47	0,98
Saúde e Saneamento	13,87	13,03
Assistência e Previdência	3,33	10,37
Transporte	18,32	17,68
TOTAL	100,00	100,00

passar para 18%.